



### SELO DE QUALIDADE FENAMAR

### REGULAMENTO Abril de 2009

## 1. DEFINIÇÃO

1.1 O SELO DE QUALIDADE FENAMAR estabelece uma Certificação emitida e entregue pela Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima – FENAMAR.

### 2. OBJETIVO

- 2.1 Este Regulamento/Acordo de Comportamento Ético tem por objetivo estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do direito ao uso do "SELO DE QUALIDADE FENAMAR" e respectivo Certificado, privativo das Agências Marítimas filiadas aos Sindicatos de Agentes Marítimos associados à FENAMAR, tendo como principais objetivos
  - a) Elevar o nível de conduta ética e profissional praticada pelos Agentes Marítimos
  - b) Difundir nível adequado de conhecimentos profissionais e experiência, essencial para execução eficiente na prestação de serviços.
  - c) Encorajar os Agentes a se tornarem empresas sólidas através de boas práticas financeiras
  - d) Contribuir no combate às fraudes
  - e) Providenciar linhas de conduta para que as entidades do setor tenham condições de aplicar e manter normas em prol do fortalecimento do sistema de Agenciamento Marítimo.
- 2.2 A autorização para o uso do "SELO DE QUALIDADE FENAMAR", provém da adesão espontânea das Agências Marítimas filiadas aos Sindicatos, que manifestarem a disposição de adotar Comportamento Ético e destina-se a atestar a confiabilidade dos serviços prestados.



Fone: (13) 3219.4344 Fax: (13) 3219.3848 fenamar@fenamar.com.br

www.fenamar.com.br







### CARACTERÍSTICAS 3.

- 3.1 O uso do "SELO DE QUALIDADE FENAMAR" será autorizado sob as condições deste regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo o "SELO" ser exibido em todas as correspondências e impressos da Agência Marítima.
- 3.2 O "SELO DE QUALIDADE FENAMAR" é marca registrada da Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima - FENAMAR e atestará a garantia de qualidade na prestação de serviços executados pelas Agências Marítimas.
- 3.3 O Sindicato local de Agentes Marítimos e/ou a FENAMAR, com a finalidade de divulgar o "SELO DE QUALIDADE FENAMAR", terão o direito de informar à outras Entidades/Organismos/Autoridades no Brasil ou Internacionais, sobre as Agências Marítimas que forem autorizadas a utilizar o "SELO".
- 3.4 A logomarca que caracteriza o "SELO DE QUALIDADE FENAMAR" não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada, por quem quer que seja, na composição de razão social ou de nome fantasia de empresa.

### CONDIÇÕES DE ADESÃO 4.

- 4.1 O interessado no uso do "SELO DE QUALIDADE FENAMAR" deve comprovar que é sócio ou representante legal da empresa e que possui, em perfeita ordem, os documentos de constituição da empresa, estando assim em condições de exercer normalmente a atividade.
- 4.2 O interessado assegura aos executores do "SELO", seja diretamente, seja por intermédio de auditores credenciados, o acesso às suas instalações para as verificações que se fizerem eventualmente necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.
- 4.3 O interessado deve assinar documento que reproduzirá as presentes normas, assumindo os direitos e obrigações inerentes ao "SELO".
- 4.4 O interessado que tenha utilizado o "SELO" sem autorização ou com falsidade, só poderá apresentar novo pedido de adesão após 12 meses do término da autorização de uso do "SELO" anterior.







4.5 O 'SELO DE QUALIDADE FENAMAR" será concedido somente para a Agência Marítima filiada ao seu Sindicato local. As filiais de uma Agência Marítima detentora do direito de uso do "SELO" somente poderão utilizar o "SELO" caso sejam filiadas aos Sindicatos locais.

### PROCESSO DE ADESÃO 5.

- 5.1 O Selo de Qualidade é concedido pela FENAMAR, em conjunto com o Sindicato local de Agentes Marítimos, em resposta a um processo recebido. Este processo é inicialmente desenvolvido pelo Sindicato de Agentes Marítimos onde se localiza a Empresa interessada, devendo conter a aprovação de pelo menos 2/3 dos membros de sua Diretoria. Após, este processo será submetido ao Conselho de Representantes da FENAMAR, para a devida análise e decisão sobre a concessão ou não do Selo de Qualidade.
- 5.2 Esta aplicação para receber o Selo também estabelece:

#### A. Qualificação Profissional:

Para ser considerado como possuidor de qualificação profissional adequada o Gerente local da Agência de Navegação precisa ter:

- 1) o nível necessário de experiência profissional adquirida ao longo de no mínimo cinco (05) anos de trabalho em Agência Marítima qualificada e ter neste período assumido cargo de confianca.
- 2) o reconhecimento de conduta profissional e ética apontada por duas Agências Marítimas de boa reputação, reconhecidas pelo mercado local.
- 3) Ter passado no exame profissional requerido pelo Sindicato de Agentes Marítimos local, se/quando aplicável. O procedimento destes testes, quando aplicáveis, são decididos pelos citados Sindicatos locais de Agentes Marítimos e confirmados pela Federação Nacional.

#### B. Condições Financeiras

Para ser considerada financeiramente aceita a Agência Marítima deverá:

- Apresentar as Certidões Negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal.
- 2. Apresentar as devidas certidões do Distribuidor Cível de inexistência de Falência, Concordata e/ou Protesto.
- Certidões Negativas de Débito (ou Positivas com efeito de Negativa) na Dívida Ativa, iunto a Procuradoria Federal







## C. Outras Condições

Os Sócios da Agência Marítima deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1. Certidões Negativas junto ao CPF
- 2. Certidão de Antecedentes Criminais
- 5.3 O pedido de adesão será analisado no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, contados da data do cumprimento da última exigência.
- 5.4 A autorização do uso do "SELO DE QUALIDADE FENAMAR" será concedida quando atendidas as disposições contidas neste Regulamento e referendada pelo Conselho de Representantes da FENAMAR.
- 5.5 As decisões serão sempre comunicadas ao interessado, por escrito.

## 6. UTILIZAÇÃO DO SELO

- 6.1 A utilização do SELO não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa da Empresa.
- 6.2 Vendida a Empresa, cessa para todos os efeitos a concessão de uso do "SELO", exceto se a empresa adquirente for detentora de autorização de uso do "SELO". Nesse caso, a transação deverá ser comunicada ao Sindicato de Agentes Marítimos de jurisdição onde o "SELO" será utilizado, para a devida atualização de cadastro e comunicação formal à FENAMAR.
- 6.3 Suspensa ou cancelada a autorização do uso do "SELO DE QUALIDADE FENAMAR", o participante se obriga a cessar, imediatamente, o uso do "SELO", bem como toda e qualquer publicidade que tenha relação com o mesmo.
- 6.4 Suspensa ou cancelada a autorização do uso do "SELO DE QUALIDADE FENAMAR", o Sindicato local de Agentes Marítimos e/ou a FENAMAR, terão o direito de informar à outras Entidades/Organismos/Autoridades no Brasil ou Internacionais, sobre a Agência Marítima que teve o direito de uso do "SELO" suspenso ou cancelado.
- 6.5 A autorização para uso do "SELO" terá validade de dois (02) anos, a partir da data de concessão, renovada periodicamente, independentemente da solicitação do interessado, desde que os requisitos de concessão continuem atendidos e que não haja processo administrativo contra a empresa em andamento.





Fundada em 7 de Setembro de 1989



- 6.6 O fim da autorização poderá ser determinada pela FENAMAR, a qualquer tempo, nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", do item 8.1.
- 6.7 No caso de perda do direito de utilizar o "SELO DE QUALIDADE FENAMAR", o interessado se obriga a remeter para o Sindicato local de Agentes Marítimos ou diretamente à FENAMAR, o respectivo Certificado, no prazo máximo de trinta (30) dias corridos.
- 6.8 O participante poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos.
- 6.9 A utilização do "SELO" poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, bem como pela impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste regulamento.

### 7. CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO SELO

7.1 Os Sindicatos locais de Agentes Marítimos deverão observar se as regras do "SELO DE QUALIDADE FENAMAR" estão sendo cumpridas. Do contrário, esta competência será da Comissão Disciplinar do "SELO", a qual terá a seguinte estrutura e responsabilidades, conforme itens 10, 11 e 13 deste regulamento.

### 8. **INFRAÇÕES**

- 8.1 Serão consideradas infrações à autorização para uso do 'SELO DE QUALIDADE FENAMAR":
- Transgressão das normas previstas no Estatuto do Sindicato local de Agentes Marítimos, a. do qual a Empresa é associada, o que poderá caracterizar falta de ética profissional,
- A prestação de falsas informações ou sua ausência b.
- 8.2 Para efeito deste regulamento, as infrações capituladas acima são consideradas a partir da data do pedido de adesão por parte da empresa e não da data da aprovação da adesão ao "SELO".

#### COMISSÃO DISCIPLINAR 9.

9.1 A Comissão Disciplinar é instituída; com o fim específico de apreciar e decidir sobre a forma de aplicação das normas estatuídas pelo presente Regulamento.







## 10. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- 10.1 A Comissão disciplinar do Selo, composta por cinco membros titulares, é da exclusiva indicação do Conselho de Representantes da Fenamar, com mandato por três (03) anos, sendo permitida a reeleição.
- 10.2 Suplentes, no número máximo de três (03), deverão da mesma forma que os titulares, serem indicados para substituir qualquer um dos titulares, que esteja impedido de participar conforme previsto no parágrafo seguinte ou por qualquer outra razão. A designação do suplente para tomar o lugar do Titular impedido de participar, deverá ser feito pela Comissão Disciplinar, mediante sorteio.
- 10.3 Nenhum membro da Comissão Disciplinar que tenha qualquer envolvimento com a questão a ser apreciada poderá fazer parte das deliberações e decisões da Comissão.
- 10.4 Será indicado entre os Membros da Comissão, um coordenador para liderar os trabalhos a cada novo processo.
- 10.5 Os trabalhos de secretaria demandados pela Comissão Disciplinar em seus atos serão coordenados pela Diretoria-Executiva da Federação.
- 10.6 Todos os Membros da Comissão Disciplinar, bem como a Diretoria Executiva da Fenamar encarregada dos trabalhos de secretaria obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre os assuntos e procedimentos da Comissão Disciplinar.

### 11. PODERES

- 11.1 A Comissão Disciplinar assim constituída tem plenos poderes para:
- Intimar através de oficio, com prazo de cinco (5) dias úteis para atendimento, a Empresa/Pessoa envolvida na situação, para que apresente pessoalmente suas considerações;
- b. Intimar o reclamante a prestar qualquer particularidade adicional que possa ser necessária;
- c. Dar recibo para documentos que a pessoa envolvida, o reclamante ou qualquer outra pessoa, possa deixar sob sua custódia
- d. Consultar, se necessário, qualquer pessoa, membro ou não da Federação que, de alguma forma, possa contribuir com o esclarecimento da situação.
- e. Proceder com todas as confrontações e conciliações justificadas, face aos interesses da Categoria e da Federação.



Fone: (13) 3219.4344 Fax: (13) 3219.3848 fenamar@fenamar.com.br

www.fenamar.com.br





#### 12. PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 12.1 Em consideração aos compromissos assumidos pelos membros das Entidades Locais de Agentes Marítimos, na entrega do Selo de Qualidade pela Federação Nacional em sua admissão, é essencial que qualquer transgressão das regras e obrigações, previstas neste regulamento, seja comunicada para a Comissão Disciplinar, para a análise de sanções punitivas. Tais transgressões ou quebra de regras disciplinares, sendo observadas diretamente pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor da Federação, ou sendo uma reclamação feita por um membro do Sindicato Local de Agentes Marítimos ou, ainda, sendo trazida ao conhecimento da Federação por uma autoridade ou pessoa ligada a um outro organismo que não a Federação, dará origem a abertura de um processo administrativo.
- 12.2 Após uma investigação preliminar sobre o assunto, o Presidente da Federação ou, se o Presidente estiver envolvido de alguma forma no caso, um Membro do Conselho Diretor da Federação, designado pelo próprio Conselho Diretor e desde que não esteja envolvido no processo, convoca formalmente o envolvido, apresenta a ele o caso e obtém dele os devidos esclarecimentos e explicações. Caso seja necessário, um prazo de quinze (15) dias corridos será concedido ao envolvido para que reúna os documentos e informações pertinentes ao processo.
- 12.3 Concluída a parte da investigação prevista no item 12.2 e dentro de cinco (5) dias úteis, o Presidente da Federação ou o seu substituto, com a devida aprovação do Conselho Diretor, decidirá se o processo será levado adiante, através do competente inquérito, ou arquivado.
- 12.4 Sendo levado adiante, o processo será apresentado para a Comissão Disciplinar do Selo devidamente constituída, conforme os artigos deste estatuto.
- 12.5 Qualquer decisão tomada pelo Presidente da Federação ou seu Substituto será devidamente notificada à pessoa em questão. No caso de haver um reclamante este também será notificado

### INQUÉRITO 13.

13.1 A Comissão Disciplinar estipula as datas das reuniões e conduz da maneira mais breve possível o andamento do inquérito no encontro da solução, exceto quando haja falta de material para análise. Neste caso a Comissão Disciplinar enviará comunicado ao Presidente da Federação ou seu substituto. A Comissão Disciplinar deverá aguardar até o prazo máximo de dois meses para apresentação completa de documentação requerida pelo processo.







- 13.2 A intimação para a Empresa/Pessoa envolvida deverá mencionar quais são as alegações contra ela e a data marcada para o inquérito, propiciando-lhe o direito de ampla defesa.
- 13.3 A Empresa/Pessoa em questão poderá ser assistida por um Membro da Federação e/ou por um membro do Conselho Diretor de sua escolha.
- 13.4 O Intimado tem o direito de ter acesso a todos os documentos, decisões, deliberações e consultas submetidas para apreciação da Comissão Disciplinar, relativos ao seu caso, até o prazo máximo de cinco (05) dias úteis antes da data do inquérito.
- 13.5 A intimação emitida deverá constar em da Ata de reunião da Comissão disciplinar.
- 13.6 A falta de comparecimento da pessoa intimada dentro dos prazos deste Regulamento não poderá suspender a ação iniciada contra ele. O inquérito continuará e as sanções que houverem serão tomadas à revelia. Neste caso as sanções serão definitivas e colocadas em prática imediatamente.

## 14. SANCÕES

- 14.1 As sanções a disposição da Comissão Disciplinar são:
- a. Advertência Verbal
- b. Reprimenda Escrita
- c. Suspensão do Selo de Qualidade por um período determinado
- d. Cancelamento do Selo de Qualidade
- 14.2 Das decisões da Comissão Disciplinar, devidamente aprovadas pelo Conselho de Representantes, não cabe recurso.
- 14.3 Constitui infração gravíssima imputar dolosamente acusação falsa a Agente Marítimo membro do Sindicato filiado à FENAMAR, sendo punida severamente pela Comissão.

## 15. NOTIFICAÇÃO

15.1 A decisão da Comissão Disciplinar será notificada pelo Presidente da Federação ou o seu substituto para a pessoa constante no processo através de carta registrada. A decisão é colocada em prática imediatamente, exceto se houver alguma instrução contrária da Comissão Disciplinar, constante em seu comunicado.









# 16. COMPETÊNCIA

- 16.1 Qualquer situação relacionada à quebra das normas de disciplina, conforme estabelecido por este Regulamento, relativamente às obrigações de ordem profissional da categoria profissional, dos Sindicatos de Agentes Marítimos e das boas relações de fraternidade, deverá ser submetida ao Conselho Diretor da Federação, através da Comissão Disciplinar.
- 16.2 Os casos de suspensão ou cancelamento do "SELO" deverão ser previamente submetidos pela Comissão Disciplinar para decisão pelo Conselho de Representantes.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O presente regulamento é o principal e único instrumento de autorização para o uso do "Selo de Qualidade Fenamar", e é dele parte integrante e indivisível, sendo firmado pelos participantes, constituindo-se documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos.
- 17.2 Na medida em que ocorram condições especiais, suscitadas pelos Sindicatos filiados à Fenamar ou pela própria Fenamar, o presente regulamento poderá ser aditivado mediante aprovação do Conselho de Representantes da Fenamar, incorporando-se ao presente.
- 17.3 O descumprimento da ordem de cessação do uso do "Selo de Qualidade da Fenamar" implicará na adoção de medidas judiciais, inclusive de perdas e danos contra o infrator.
- 17.4 O Conselho Diretor da Fenamar, "ad referendum" do Conselho de Representantes, poderá autorizar a adoção de normas que concorram para a celeridade e aperfeiçoamento dos objetivos do "Selo de Qualidade Fenamar"
- 17.5 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho de Representantes da Fenamar.
- 17.6 Qualquer proposta de alteração deste Regulamento deverá ser previamente apreciada pelo Conselho Diretor para, após sua aprovação, se for o caso, submetida ao Conselho de Representantes da Fenamar.



www.fenamar.com.br